

**Colenda Comissão Processante**  
**Excelentíssimo Presidente da Comissão Processante Danielle Moretti dos Santos**

Na qualidade Vereador do Município de Porecatu, membro e Relator da Comissão Processante instaurada em 21.03.2023, dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências, nos seguintes termos:

**I. Do Relatório**

1. Trata-se de denúncia apresentada contra o atual gestor do Município de Porecatu, Fabio Luiz Andrade, alegando que o denunciado teria incorrido na prática das condutas descritas no art. 4º, incisos, I e X, do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 4º** São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

2. A defesa prévia apresentada alegou que a atitude do prefeito não atrapalhou o andamento dos trabalhos.

3. Em suma alegou:

a) o denunciado teria atrasado o andamento dos trabalhos da Quinta Sessão da Câmara Municipal, do dia 06.03.2023, em 30 minutos;

b) teria o gestor estaria de acordo com o suposto oferecimento de dinheiro aos vereadores, afirmando que tal ação do funcionário da prefeitura João Paulo filmada por um jornalista, em que retira do bolso, aparentemente uma quantia de dinheiro, e mostra para terceiro, em tese, João de Oliveira, o que, segundo o denunciante significaria que o João Paulo estaria oferecendo dinheiro em troca de votos.

4. Esse é o relatório.

**II. Da Fundamentação**

5. Primeiramente importante destacar que o Prefeito compareceu à reunião do dia 06.03.2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Porecatu a convite deste vereador que vos escreve – *conforme mencionado na denúncia*.



RECEBIDO

EM 25/04/23, às 16h44



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

*[Handwritten signature]*

Observações: O presente relatório foi encaminhado aos demais integrantes desta comissão no grupo de Whatsapp destinado aos informativos deste processo no dia 25/04/2023. *[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*

RECEBIDO

EM 27/04/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

*[Handwritten signature]*

RECEBIDO

EM 02/05/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

*[Handwritten signature]*

6. Insta mencionar que a presença do prefeito, naquela oportunidade, se daria para eventuais esclarecimentos acerca da denúncia de nº 01/2023 já protocolada pelo popular José Roberto Esposti.
7. Ao realizar a composição da mesa, foi levantada questão de ordem pelo Sr. Prefeito, fazendo menção ao convite para compor a mesa.
8. A sessão foi suspensa por alguns minutos para deliberação da questão levantada.
9. Como se nota, **não houve tumulto, o que houve foi apenas uma questão de ordem levantada.**
10. Referida questão de ordem, não atrapalhou o andamento regular da sessão.
11. O ato é totalmente democrático.
12. Na ocasião, qualquer cidadão pode participar da reunião.
13. Após a suspensão dos trabalhos para deliberação da questão de ordem levantada, a sessão retornou sem nenhuma outra intercorrência, ou seja, normalmente conforme a praxe dessa Casa de Leis.
14. Não há que se falar também em quebra de decoro por parte do chefe do executivo. A questão de ordem foi levantada pelo prefeito com fulcro no artigo 297, § 3º do Regimento Interno da Câmara, e, indeferida pelo Presidente da Câmara.
15. Com relação ao fato da denúncia que indica possível "*oferecimento de dinheiro aos vereadores*", **analisado** os vídeos juntados na presente denúncia, não é possível verificar que tal atitude foi nesse sentido, ou ainda, que referido ato teria participação do prefeito.
16. Desta forma, não houve o ato de infração político-administrativa.
17. Realmente é possível ver que o funcionário João Paulo da Silva Lima porta uma quantidade em dinheiro, no entanto, nada que de a entender como oferecimento de propina a algum ou alguns vereadores.
18. Imprescindível relatar que o denunciante não estava presente na sessão.
19. Sendo assim, como pode afirmar o denunciante que o funcionário oferecia alguma propina a algum vereador?

20. Portanto, a presente denúncia deve ser indeferida por não caracterizar os fatos como infração político-administrativa.

### III. Conclusão

21. Diante de todas as considerações expostas, a parecer da relatoria do presente procedimento é pelo seu **indeferimento** da denúncia, devendo a mesa ser arquivada com as anotações de estilo.

Termos em que, respeitosamente, peço deferimento.

Porecatu, 25 de abril de 2023.

*Valdemir dos Santos Barros*

**Valdemir dos Santos Barros**

Relator da Comissão Processante

*Acompanha o Voto do Relator.*

*27/04/23* 

*Acompanha o voto do relator  
02/05/23 R.*